

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

 **SERGIO
JORGE
DOS
ANJOS**
25/09/2026 16:00

TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Contratação de serviço de
manutenção de nobreaks.**

Processo: 6342/2025.

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários à contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do parque de nobreaks responsáveis pela alimentação elétrica das salas de telecomunicações do Tribunal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, módulos e baterias, conforme detalhado a seguir, pela modalidade licitatória de PREGÃO, na forma da Lei nº 14.133/21.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a plena prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos nos diversos sites deste Tribunal, faz-se necessária a utilização contínua e ininterrupta de equipamentos de rede e voz, tais como roteadores, switches e demais ativos de telecomunicações. O funcionamento desses equipamentos depende diretamente da energia elétrica, tornando imprescindível a adoção de mecanismos que garantam sua operação mesmo em situações de falhas no fornecimento pela concessionária. Para esse fim, utilizam-se os equipamentos de UPS, comumente conhecidos como nobreaks.

Além de assegurar a continuidade do fornecimento de energia, os nobreaks cumprem a função crítica de proteção contra variações da rede elétrica, como surtos, subtensões, sobretensões e oscilações. Essa filtragem de anomalias preserva a integridade e o correto funcionamento dos ativos de telecomunicações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva nos UPS pode resultar em falhas graves, comprometendo a disponibilidade da infraestrutura de TIC do Tribunal. A interrupção do funcionamento da rede ocasiona não apenas prejuízos econômicos, mas também sérios impactos operacionais, uma vez que inviabiliza o acesso ao PJe e demais sistemas essenciais ao desempenho das atividades judiciais e administrativas.

A manutenção periódica dos nobreaks é, portanto, medida de caráter estratégico, pois garante a resiliência e a continuidade dos serviços prestados à sociedade, mitiga riscos de paralisações não programadas, reduz custos decorrentes de reparos emergenciais e protege investimentos já realizados em equipamentos de TIC.

3.0 REGIME DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação será em regime de empreitada por preço global.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos UPS (nobreaks) deverá observar rotinas operacionais previamente definidas, de forma a assegurar a continuidade da alimentação elétrica dos equipamentos de tecnologia da informação instalados nas salas de telecomunicações das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

4.2 Frequência e Periodicidade:

4.2.1 Os serviços serão executados nas seguintes modalidades:

- a)** Manutenção corretiva: realizada sob demanda, sempre que identificado defeito, falha ou indisponibilidade em qualquer equipamento UPS;
- b)** Manutenção preventiva: realizada semestralmente, iniciando-se no 6º (sexto) mês após a formalização do contrato, contemplando inspeção técnica presencial em todas as localidades abrangidas pela contratação. Cada ciclo de manutenção preventiva poderá ter duração de até 1 (um) mês, período necessário para atendimento de todas as unidades da Contratante;
- c)** Manutenção preditiva: realizada três vezes ao longo da vigência contratual, consistindo na substituição programada dos bancos de baterias dos equipamentos UPS.

4.2.2 O histórico de manutenções corretivas encontra-se no Anexo II.

4.3 Ordem de Execução:

4.3.1 A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a)** abertura de chamado técnico pela fiscalização do contrato ou identificação da necessidade durante inspeções programadas;
- b)** análise preliminar da ocorrência e classificação da intervenção (corretiva, preventiva ou preditiva);
- c)** planejamento da intervenção, com definição da metodologia de execução e avaliação de riscos operacionais;
- d)** execução dos serviços de manutenção ou substituição de componentes;
- e)** realização de testes operacionais para verificação do pleno funcionamento do equipamento;
- f)** registro das atividades realizadas em relatório técnico;
- g)** encerramento do atendimento mediante validação da fiscalização.

4.4 Procedimentos, Metodologias e Tecnologias a Serem Empregados:

4.4.1 A execução dos serviços deverá observar:

- a) as recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos UPS;
- b) normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e equipamentos de alimentação ininterrupta de energia;
- c) utilização de ferramentas e instrumentos de medição adequados para diagnóstico e manutenção dos equipamentos;
- d) adoção de procedimentos que minimizem riscos de interrupção da alimentação elétrica dos equipamentos de tecnologia da informação.

4.4.2 Durante as intervenções técnicas deverão ser realizados, sempre que aplicável:

- a) testes operacionais do sistema UPS;
- b) verificação do estado de funcionamento dos bancos de baterias;
- c) inspeção de conexões elétricas e componentes internos;
- d) verificação de parâmetros elétricos e alarmes do equipamento.

4.5 Deveres e Disciplina Exigidos:

4.5.1 Os profissionais da Contratada deverão:

- a) observar as normas de segurança aplicáveis às atividades em instalações elétricas;
- b) cumprir as normas internas de acesso e segurança das dependências da Contratante;
- c) zelar pela integridade dos equipamentos e instalações;
- d) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o funcionamento da infraestrutura elétrica das salas de telecomunicações;
- e) manter postura profissional compatível com o ambiente institucional.

4.6 Prazos de Execução do Serviço:

4.6.1 Após a abertura do chamado de manutenção corretiva, a Contratada deverá iniciar o atendimento dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Unidades localizadas na cidade do Rio de Janeiro: até 4 (quatro) horas;
- b) Unidades localizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro: até 12 (doze) horas;
- c) Unidades localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro: até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.2 O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação encaminhada pela Contratante à Contratada.

4.6.3 A contagem ocorrerá em horas úteis, sendo suspensa nos períodos em que não houver expediente na Contratante.

4.7 Local de Execução dos Serviços:

4.7.1 Os serviços serão executados nas salas de telecomunicações das unidades administrativas e

judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região listadas no Anexo I, onde se encontram instalados os equipamentos UPS integrantes da infraestrutura de energia de suporte aos equipamentos de tecnologia da informação, bem como em novas localidades que venham a ser implantadas durante a vigência contratual.

4.8 Atendimento e Abertura de Chamados:

4.8.1 A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de canais formais, garantindo rastreabilidade, registro das demandas e acompanhamento da execução dos serviços.

4.8.2 A solicitação de prestação de serviços será formalizada mediante abertura de chamado técnico, registrada em sistema de atendimento da Contratada ou por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização do contrato.

4.8.3 A Ordem de Serviço (OS) constituirá o instrumento formal para solicitação, acompanhamento e controle das atividades relativas à execução do contrato, devendo conter, no mínimo:

- a) identificação da unidade solicitante;
- b) descrição da demanda ou ocorrência;
- c) identificação do equipamento ou sistema afetado;
- d) data e horário da solicitação;
- e) prazos para atendimento e solução;
- f) registro das atividades realizadas;
- g) identificação do técnico responsável pelo atendimento.

4.8.3.1 O modelo de Ordem de Serviço a ser empregado encontra-se no Anexo III.

4.8.4 A Ordem de Serviço possibilitará o acompanhamento das atividades executadas, bem como a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.8.5 A comunicação entre as partes poderá ocorrer por meio dos seguintes canais formais:

- a) sistema de abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- b) correio eletrônico institucional;
- c) telefone da central de atendimento da Contratada;
- d) emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato.

4.8.6 Os chamados técnicos deverão receber identificação numérica individual, permitindo seu acompanhamento pela fiscalização durante todas as etapas de atendimento, desde a abertura até o

encerramento.

4.8.7 Para fins de controle da execução contratual e mensuração de resultados, todas as solicitações e atendimentos deverão estar devidamente registrados, permitindo a verificação dos prazos de atendimento e demais níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

4.8.8 A Contratada deverá disponibilizar, na data da formalização do contrato um número telefônico com prefixo 21 ou DDD (0800) e endereço eletrônico (e-mail) ou portal web para abertura formal de chamados técnicos, que deverão ser registrados mediante número identificador, data e horário, permitindo seu acompanhamento.

4.8.9 O canal de atendimento deverá funcionar, no mínimo, das 8h às 18h, em dias úteis da Contratante.

4.8.10 Os atendimentos técnicos poderão ocorrer das 7h às 19h, podendo, em caráter excepcional e mediante autorização da fiscalização, ocorrer fora desse horário.

4.9 Peças e Componentes:

4.9.1 Todas as peças e componentes substituídos deverão:

- a) ser novos e genuínos do fabricante do equipamento;
- b) atender às especificações técnicas originais;
- c) possuir número de série individualizado, quando aplicável;
- d) permitir rastreabilidade para fins de controle técnico e garantia;
- e) ser acompanhados de documentação comprobatória de origem e autenticidade.

4.9.2 É vedada a utilização de peças adaptadas, paralelas, remanufaturadas ou não homologadas.

4.9.3 A Fiscalização poderá rejeitar qualquer componente que não atenda aos padrões exigidos, determinando sua substituição imediata.

4.9.4 A Contratada deverá manter histórico digital individualizado de cada equipamento, registrando todas as intervenções realizadas.

4.10 Sustentabilidade e Logística Reversa

4.10.1 Na execução dos serviços que impliquem substituição de peças, componentes, baterias ou geração de resíduos, a Contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, bem como as demais normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem, recuperação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, diretamente ou por intermédio de empresas devidamente habilitadas e

licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, quando exigível.

4.10.2 Sempre que houver substituição de baterias, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual documentação comprobatória da logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de recebimento, reciclagem, tratamento, recuperação ou destinação final emitidos por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

4.10.3 As baterias chumbo-ácido retiradas de uso em decorrência da execução dos serviços deverão ser tratadas como resíduos perigosos, observada a classificação estabelecida pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, sendo vedado seu descarte em aterros comuns ou em locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

4.10.4 As baterias a serem fornecidas e utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 401/2008, observadas as disposições da legislação ambiental aplicável e das normas que venham a substituí-la ou complementá-la.

4.10.4.1 A conformidade ambiental das baterias deverá ser demonstrada mediante documentação técnica idônea do fabricante ou outro documento hábil previsto na regulamentação aplicável, devendo a Contratada informar a marca, o modelo e o fabricante dos produtos utilizados, de forma a permitir sua correlação com a documentação apresentada.

4.10.5 A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, os registros e documentos comprobatórios relativos à origem, conformidade ambiental, logística reversa, transporte e destinação final das baterias e dos demais resíduos sujeitos a controle ambiental, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.10.6 Quando as atividades desenvolvidas pelo fabricante, importador, transportador, reciclador ou responsável pela destinação final das baterias ou demais resíduos estiverem sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, a Contratada deverá assegurar e comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a respectiva inscrição e regularidade perante o IBAMA, nos termos da legislação aplicável.

4.11 Substituição Temporária e Definitiva:

4.11.1 Quando o reparo não puder ser realizado in loco dentro dos prazos estabelecidos no IMR, a Contratada deverá instalar nobreak provisório com características iguais ou superiores, de

forma a manter a plena continuidade operacional do serviço.

4.11.2 O prazo para realização do reparo definitivo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento. Caso a Contratada preveja, durante o curso da manutenção em laboratório, que não conseguirá concluir o reparo dentro desse prazo, deverá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, antes do seu vencimento. A prorrogação será analisada e autorizada ou não pela Fiscalização, desde que o atraso não decorra de culpa ou responsabilidade da Contratada.

4.11.3 Na hipótese de inviabilidade técnica de reparo do equipamento por motivos alheios à vontade da Contratada (defeito de fabricação, obsolescência tecnológica, indisponibilidade de peças ou outras circunstâncias tecnicamente justificadas), a Contratada deverá:

- a) apresentar laudo técnico detalhado, emitido por profissional habilitado ou pelo fabricante, atestando a impossibilidade de recuperação;
- b) devolver o equipamento à Administração, sem obrigatoriedade de fornecimento de substituto definitivo ou manutenção de equipamento provisório no local.

4.11.4 A ocorrência das hipóteses previstas no subitem anterior deverá ser formalmente registrada pela fiscalização e ensejar a avaliação dos eventuais reflexos sobre o escopo contratual, inclusive quanto aos seus efeitos econômico-financeiros, cabendo à Administração, quando pertinente, promover as adequações contratuais necessárias, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.12 Conceito de Meia Vida das Baterias:

4.12.1 Considera-se meia vida quando:

- a) o ensaio técnico demonstrar que o tempo de descarga atinge 50% ou menos do tempo estipulado nas condições técnicas previstas; ou
- b) a medição do tempo de descarga real do nobreak em operação indicar desempenho igual ou inferior a 50% da autonomia prevista em memorial de cálculo.

4.13 Substituição de Bancos de Bateria:

4.13.1 Havendo necessidade de substituição de uma ou mais baterias, todo o banco de baterias deverá ser substituído integralmente, preservando-se a uniformidade de marca, modelo e tecnologia.

4.13.2 As baterias a serem utilizadas deverão ser obrigatoriamente do tipo chumbo-ácido (lead-acid), seladas, livres de manutenção (VRLA ou equivalente), sendo expressamente vedada a utilização de baterias de íon-lítio ou outras tecnologias alternativas. Para fins de garantia da

compatibilidade e do padrão mínimo de desempenho, as baterias deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Tensão nominal: 12 V;
- b) Capacidade nominal: 9Ah;
- c) Curvas mínimas de descarga: 10 min – 21A; 15 min – 16A; 30 min – 8,5A (com tensão final de 10,5V e testes realizados a 25°C);
- d) Rastreabilidade e Controle: possuir número de série individual impresso no corpo do produto e data de fabricação inferior a 6 (seis) meses no momento da sua instalação;
- e) Acabamento: conectores originais de fábrica, sem vestígios de soldagem ou reaproveitamento;
- f) Compatibilidade: dimensões físicas totalmente compatíveis com os gabinetes e compartimentos dos nobreaks instalados (MGL POWER, modelo EA 903PRO), sendo vedada qualquer adaptação estrutural improvisada.
- g) atender integralmente aos requisitos de composição e conformidade ambiental estabelecidos no item 4.10 deste Termo de Referência.

4.13.3 Caso haja descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade comercial superveniente da bateria de marca e modelo aprovados:

- a) as baterias substitutas deverão ser equivalentes ou tecnologicamente superiores, mantendo-se obrigatoriamente a tecnologia chumbo-ácido;
- b) deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos ambientais estabelecidos neste Termo de Referência; e
- c) a utilização de bateria de marca, modelo ou fabricante diverso daquele aprovado deverá observar previamente os procedimentos de análise documental e de realização de novos Ensaio de Verificação de Conformidade previstos no item 4.17 deste Termo de Referência.

4.14 Manutenção Preventiva:

4.14.1 Será realizada semestralmente, com duração de até 30 dias por ciclo, iniciando no 6º mês após a formalização do contrato e deverá incluir:

- a) medições elétricas;
- b) verificação do banco de baterias;
- c) teste de meia vida;
- d) limpeza interna e externa;
- e) inspeção de ventiladores;
- f) demais verificações técnicas.

4.14.1.1 Dispensam-se testes prévios de meia vida.

4.15 Manutenção Preditiva:

4.15.1 Deverá ser realizada nos 18º, 36º e 54º meses da vigência contratual, abrangendo a substituição integral dos bancos de baterias.

4.15.2 Excetuam-se baterias substituídas há menos de 6 meses;

4.15.3 O prazo máximo de conclusão será de 30 dias corridos por ciclo.

4.16 Procedimento de Troca sem Interrupção (Hot-Swap):

4.16.1 A troca deverá ocorrer mediante:

- a) utilização de banco externo temporário;
- b) substituição integral do banco interno;
- c) registro fotográfico das baterias removidas e instaladas;
- d) registro de números de série e datas de fabricação.

4.16.2 É vedado o reaproveitamento de baterias removidas.

4.17 Ensaios de Verificação de Conformidade:

4.17.1 Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá informar a marca, o modelo e o fabricante das baterias que pretende utilizar na execução dos serviços e apresentar a respectiva documentação técnica, incluindo manual, datasheet ou documento equivalente do fabricante, para comprovação do atendimento às especificações e aos parâmetros de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.17.2 Constatada a conformidade da documentação técnica apresentada, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, os Ensaios de Verificação de Conformidade nas dependências do TRT da 1ª Região, devendo comparecer, em data e horário previamente ajustados com a equipe técnica do Tribunal, munida das 3 (três) unidades da bateria ofertada e dos instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos testes.

4.17.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo inicial e aceita pela Administração.

4.17.3 Os Ensaios de Verificação de Conformidade serão realizados nas dependências do TRT da 1ª Região pela própria licitante convocada, sob acompanhamento da equipe técnica do Tribunal, cabendo à licitante disponibilizar, às suas expensas, as baterias, os instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos testes.

4.17.3.1 Os ensaios deverão ser executados por profissional indicado pela licitante e tecnicamente capacitado para a operação dos instrumentos e equipamentos utilizados e para a realização dos procedimentos de descarga previstos neste Termo de Referência.

4.17.3.2 As baterias deverão ser apresentadas plenamente carregadas e devidamente preparadas para a realização dos ensaios, cabendo à licitante observar, quanto à carga, ao acondicionamento e aos demais procedimentos preparatórios, as recomendações técnicas do respectivo fabricante.

4.17.3.3 Caberão exclusivamente à licitante a preparação e a carga prévia das baterias, bem como a disponibilização e a operação dos instrumentos e equipamentos necessários à realização dos ensaios, não sendo utilizados equipamentos ou recursos técnicos do Tribunal para a preparação, carga ou execução dos testes.

4.17.4 Os instrumentos de medição utilizados deverão estar devidamente calibrados, devendo a licitante apresentar, antes do início dos ensaios, os respectivos certificados de calibração válidos.

4.17.5 A equipe técnica do Tribunal acompanhará a realização dos ensaios, verificará o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrará as evidências pertinentes e emitirá parecer técnico conclusivo quanto à conformidade das baterias apresentadas, não lhe cabendo a operação dos equipamentos ou a intervenção nas baterias utilizadas nos testes.

4.17.6 Cada uma das 3 (três) baterias apresentadas será submetida a uma das condições de descarga estabelecidas neste Termo de Referência, de modo que sejam avaliados os três regimes especificados: a) corrente de descarga de 21 A, pelo período mínimo de 10 minutos; b) corrente de descarga de 16 A, pelo período mínimo de 15 minutos; e c) corrente de descarga de 8,5 A, pelo período mínimo de 30 minutos; observada, em todos os casos, a tensão final mínima de 10,5 V e as demais condições estabelecidas no item 4.13.2 deste Termo de Referência.

4.17.6.1 A licitante será responsável pela execução dos procedimentos de descarga e pela operação dos instrumentos necessários, permanecendo a equipe técnica do Tribunal responsável pelo acompanhamento, registro e avaliação dos resultados.

4.17.7 A aprovação nos três ensaios constitui condição para a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

4.17.8 As baterias apresentadas permanecerão de propriedade da licitante e deverão ser retiradas, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão dos ensaios. Decorrido o prazo sem a retirada, serão adotados os procedimentos administrativos cabíveis para sua destinação, sem ônus para a Administração, observada a legislação aplicável.

4.17.9 Durante a execução contratual, as baterias fornecidas deverão corresponder à marca, modelo e fabricante aprovados na fase de aceitabilidade da proposta, cabendo à fiscalização verificar a correspondência dos produtos apresentados com aqueles previamente validados e o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

4.17.10 Eventual alteração da marca, modelo ou fabricante das baterias aprovadas durante a execução contratual dependerá da prévia apresentação e aprovação da correspondente documentação técnica e da realização de novos Ensaios de Verificação de Conformidade, nos termos deste item, antes de sua utilização, sem prejuízo da comprovação dos requisitos ambientais estabelecidos no item 4.10.

4.17.11 A aprovação na fase de aceitabilidade da proposta não exime a Contratada da responsabilidade pela conformidade de todas as baterias efetivamente fornecidas durante a execução contratual.

4.18 Qualificação da Equipe Técnica da Contratada:

4.18.1 A Contratada deverá dispor de equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade das atividades a serem executadas.

4.18.2 A Contratada deverá manter Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação e atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços objeto desta contratação, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, que será responsável pela supervisão técnica das atividades de manutenção e suporte aos equipamentos durante toda a vigência contratual.

4.18.3 Na hipótese de substituição do Responsável Técnico anteriormente designado, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada, com a devida comprovação de seu registro no conselho profissional competente.

4.18.4 As atividades de manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos UPS, incluindo intervenções técnicas e substituição de baterias, deverão ser executadas por profissionais técnicos com formação em Eletrônica, Eletrotécnica ou área correlata, devidamente qualificados para atuação em sistemas de alimentação ininterrupta de energia.

4.18.5 Sempre que necessário, os serviços deverão ser executados por equipe técnica em quantidade suficiente para garantir o atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a Contratada disponibilizar profissionais capacitados e ferramental próprio adequado à execução das atividades.

4.19 Demais Especificações:

4.19.1 A Contratada deverá:

- a) registrar todas as intervenções realizadas em relatório técnico;
- b) manter histórico de manutenção dos equipamentos atendidos;
- c) informar à fiscalização eventuais recomendações técnicas para melhoria da operação dos equipamentos;
- d) garantir que as intervenções sejam realizadas de forma a minimizar riscos de interrupção da alimentação elétrica dos sistemas críticos da Contratante;
- e) registrar nos relatórios técnicos os números de série das peças e baterias instaladas e removidas;
- f) submeter baterias ou componentes a ensaios de conformidade técnica, quando solicitado pela fiscalização;
- g) providenciar a destinação ambientalmente adequada das baterias e resíduos eletroeletrônicos, apresentando comprovação quando solicitado.

4.20 Especificações Técnicas dos Nobreaks:

4.20.1 Identificação do Equipamento:

- a) Marca: MGL POWER;
- b) Modelo: EA 903PRO;
- c) Capacidade Nominal: 3 kVA;
- d) Quantidade de equipamentos (lote inicial): 130 unidades.

4.20.2 Baterias:

- a) Quantidade de baterias por equipamento: 6 unidades;
- b) As baterias deverão ser do tipo chumbo-ácido (lead-acid), seladas, livres de manutenção (VRLA ou equivalente), conforme previsto no subitem 4.13.2.

4.20.3 Especificações Elétricas:

4.20.3.1 Entrada:

- a) Tensão nominal: 110 / 115 / 120 / 127 VAC (128 unidades);
- b) Tensão nominal: 220 VAC (2 unidades);
- c) Frequência: 40 ~ 70 Hz (detecção automática);
- d) Range de tensão: 85 ~ 145 V (para os equipamentos de 127 V);
- e) Range de tensão: conforme especificação original do fabricante (para equipamentos de 220 VAC).

4.20.3.2 Saída:

- a) Tensão: 110 / 115 / 120 / 127 VAC (128 unidades);
- b) Tensão: 220 VAC (2 unidades);
- c) Frequência: 60 Hz;
- d) Tecnologia: com transformador isolador de saída.

5.0 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

5.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será empregado para avaliação do desempenho da Contratada, conforme os critérios para o atingimento das metas fixadas.

5.2 Para fins de mensuração do desempenho da Contratada, a unidade de medida utilizada será a Ordem de Serviço (OS) ou chamado técnico, registrados durante o período de referência.

5.3 Serão avaliados os prazos de atendimento dos chamados de manutenção corretiva previstos no subitem 4.6.1.

5.4 O valor de referência de cada chamado técnico será obtido pela seguinte fórmula:

$$Vos = Vm / N$$

onde:

- Vos = valor atribuído à ordem de serviço;
- Vm = valor mensal do contrato;
- N = número total de chamados registrados no mês de referência.

5.5 Caso os níveis de serviço estabelecidos não sejam atendidos, serão aplicados ajustes no valor mensal do contrato, mediante glosa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal contratado para cada meta não alcançada, observados os critérios estabelecidos no IMR.

5.6 Os ajustes aplicados possuem natureza compensatória, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

5.7 A apuração dos resultados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos registros de chamados e nos relatórios técnicos apresentados pela Contratada.

5.8 Forma de mensuração:

5.8.1 A mensuração será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos registros de abertura e atendimento dos chamados técnicos.

5.8.2 Para cada chamado será verificado se o prazo de atendimento foi cumprido de acordo com a meta estabelecida.

5.9 Margem de tolerância:

5.9.1 Considerando a criticidade dos equipamentos UPS para a infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal, admite-se margem de tolerância máxima de até 5% (cinco por cento) de chamados atendidos fora do prazo estabelecido no período de referência.

5.9.2 Considerando, ainda, que o volume histórico de chamados mensais é reduzido, situando-se normalmente entre 1 e 3 ocorrências, admite-se, para fins de aplicação do IMR, a ocorrência de até 1 (um) chamado fora do prazo no período mensal, sem caracterização automática de descumprimento contratual.

5.10 Descumprimento das metas:

5.10.1 O descumprimento das metas será caracterizado quando o percentual de chamados atendidos fora do prazo ultrapassar a margem de tolerância estabelecida ou quando houver mais de um chamado fora do prazo no mesmo período mensal.

5.10.2 Nessa hipótese, poderão ser aplicados:

a) ajustes no valor mensal do contrato, conforme regras de glosa estabelecidas neste Termo de Referência;

b) sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando cabíveis.

5.10.3 A aplicação de ajustes ou penalidades observará os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a gravidade da ocorrência e os impactos na execução contratual.

6.0 SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2 Indicar, na data da formalização do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/21.

7.3 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

7.4 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

7.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

7.7 Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.8 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

7.9 A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, devendo fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva – EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços, bem como, fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Deverá ser comprovada, através de ficha de entrega de EPI, a disponibilidade do equipamento de proteção individual e o treinamento do uso correto dos mesmos.

7.9.1 Todos os equipamentos de proteção individual disponibilizados, pela empresa Contratada, para os empregados devem possuir Certificado de Aprovação – CA.

7.10 Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.11 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.12 A empresa Contratada deverá disponibilizar treinamento de capacitação para o desempenho das funções, por parte de seus empregados, junto à Contratante, conforme preconizado nas Normas Regulamentadoras do MTE. A comprovação do treinamento deverá ser registrada e arquivada pela Contratada, podendo ser objeto de eventual fiscalização por parte da Contratante.

7.13 A Contratada deverá comprovar a capacitação dos empregados na NR-10 do MTE (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.14 Os empregados da Contratada deverão trajar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação com foto, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

7.15 Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.

7.16 A falta de peças e/ou equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.17 A Contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024, e da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021;

b) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

7.18 As empresas com cem ou mais empregados em seu quadro devem observar o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 e no art. 36 do Decreto 3.298/99, que determinam o preenchimento de dois a cinco por cento dos cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, incluindo pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis.

7.18.1 O percentual de reserva de vagas será definido proporcionalmente ao número total de

empregados da empresa, obedecendo à seguinte proporção, na forma do art. 36 do Decreto 3.298/99:

- a)** para empresas cujo número total de empregados varie de 100 a 200, será observado o percentual de 2%;
- b)** para empresas cujo número total de empregados varie de 201 a 500, será observado o percentual de 3%;
- c)** para empresas cujo número total de empregados varie de 501 a 1000, será observado o percentual de 4%;
- d)** para empresas cujo número total de empregados supere a 1000, será observado o percentual de 5%.

7.18.1.1 Em caso de fracionamento do número dessas vagas, haverá a elevação deste número para o primeiro número inteiro subsequente. Ressalte-se que essa reserva nunca será inferior a uma vaga.

7.18.1.2 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições a que se refere o subitem 7.18.1, devendo comprová-las sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.18.1.3 Deverá ser realizada, antes da ocorrência do primeiro pagamento (ou único, se for o caso), a comprovação quanto ao cumprimento da política de empregabilidade a que se refere o subitem 7.18.

7.18.1.4 A comprovação mencionada no subitem 7.18.1.3 poderá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social (CDCIT).

7.18.1.5 Não se comprovando o atendimento à reserva legal de cargos na forma exposta, a fiscalização do contrato iniciará o procedimento de aplicação de penalidade e procederá, na sequência de sua aplicação, à notificação do descumprimento aos seguintes órgãos:

- a)** Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC);
- b)** Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro;
- c)** Departamento de Fiscalização do Trabalho (DEFIT);
- d)** Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);
- e)** Secretaria de Trabalho (STRAB).

7.19 A Contratada deverá observar os termos da Resolução Administrativa nº 09/2022, exarada pela Presidência do TRT da 1ª Região, a qual institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Contratante.

7.19.1 A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da Contratante, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

7.19.2 Cumprir o estabelecido no Termo de Confidencialidade (Anexo IV), o qual será formalizado juntamente com o instrumento contratual.

7.20 A Contratada deverá observar as disposições do Código de Conduta Ética da Contratante, disponibilizado no seu portal da Internet, assumindo compromisso com a ética e a integridade e zelando pela transparência na relação contratual.

7.21 A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração, na forma do anexo do edital, de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e de que não promoverá a inclusão em seu quadro profissional durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

7.22 A licitante vencedora, sendo de outro Estado, e não possuindo “registro” no CREA do Rio de Janeiro, deverá apresentar, à fiscalização do contrato, cópia do “visto” do CREA/RJ, na data de início da vigência do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023 para as áreas de Engenharia e Agronomia, ou outras normas dos Conselhos pertinentes.

7.23 Apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis após o início da vigência do contrato, o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do responsável técnico indicado, nas renovações e na substituição do Responsável Técnico consoante o disposto no art. 1º da Lei 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou outras

normas dos Conselhos pertinentes.

7.24 A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, defeitos decorrentes de execução inadequada.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

8.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.0 PREÇO ESTIMADO:

9.1 Estimam-se para a prestação do serviço o valor mensal de R\$ 24.112,40 (vinte e quatro mil, cento e doze reais e quarenta centavos) e o valor global de R\$ 1.446.744,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

10.0 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da formalização do instrumento contratual, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, além dos requisitos legais, seja demonstrada a conveniência técnica da continuidade da manutenção dos equipamentos, consideradas sua condição, vida útil remanescente e economicidade.

10.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos

orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 A extinção prevista no subitem anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a Contratada seja notificada pela Administração com antecedência mínima de 2 (dois) meses dessa data.

10.3.2 Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.0 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado em 07/07/2026, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = número índice relativo ao mês da data do orçamento estimado, no caso do primeiro reajuste, ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = preço atual dos serviços.

11.2 A data do orçamento estimado será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no subitem 11.5.

11.3 O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

11.4 Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data do orçamento estimado, observados, ainda, os subitens subsequentes.

11.5 O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os subitens 11.1 e 11.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.

11.6 A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

11.7 Também ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.0 PAGAMENTO:

12.1 O pagamento à Contratada será mensal, por valor fixo.

12.2 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

12.2.1 Nos casos em que os valores das despesas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia útil subsequente ao recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura.

12.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, adimplemento de cada parcela, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.2.3 Antes da entrega da nota fiscal/fatura à Contratante para pagamento, a Contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), devendo incluir no referido sistema as notas fiscais/faturas e a documentação necessária ao pagamento.

12.2.4 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer multas aplicadas à Contratante quando do encaminhamento da nota fiscal após o prazo de envio à Receita Federal, bem como nos demais casos de eventuais atrasos causados pela Contratada, cabendo a glosa do valor da multa na fatura do mês seguinte.

12.3 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

12.4 A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 12.3.

12.5 O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento dos parâmetros previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR – Item 5.0).

12.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

12.9 Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a primeira nota fiscal, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente à Contratante, a qualquer tempo, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

12.9.1 A declaração de que trata o subitem 12.9 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.9.2 Caso a empresa vencedora deixe de apresentar o Termo de Opção pelo Simples, a Contratante verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional.

12.9.3 Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 12.9.2, a Contratante procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

12.9.4 A empresa vencedora deverá apresentar novo Termo de Opção pelo Simples no caso de prorrogação da vigência contratual.

13.0 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos agentes formalmente designados, de acordo com as atribuições estabelecidas na regulamentação interna do Tribunal, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e ao Ato nº 156/2019 do TRT da 1ª Região, com as alterações promovidas pelo Ato nº 149/2023.

13.2 Compete à fiscalização técnica, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação interna do Tribunal:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b)** registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e indicar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- c)** comunicar à Contratada as inexecuções ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- d)** aferir o cumprimento dos níveis de serviço e dos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- e)** verificar e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento provisório e processamento do pagamento, conforme os procedimentos internos aplicáveis; e
- f)** comunicar à unidade gestora, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 Compete à unidade gestora exercer as atribuições de gestão contratual previstas na regulamentação interna do Tribunal, inclusive acompanhar os registros da fiscalização, promover os procedimentos administrativos relativos à execução e ao recebimento definitivo do objeto e adotar ou encaminhar as providências cabíveis quanto a alterações contratuais, pagamentos, eventual aplicação de sanções, prorrogação e extinção do contrato.

13.4 A atuação da fiscalização e da unidade gestora observará, ainda, os procedimentos, manuais

e formulários de gestão e fiscalização de contratos vigentes no âmbito do Tribunal.

14.0 VISTORIA PRÉVIA – FACULTATIVA:

14.1 As licitantes poderão efetuar visita prévia aos locais onde os serviços serão executados, para o conhecimento dos ambientes, instalações disponíveis e circunstâncias que condicionarão a execução dos serviços.

14.2 A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, devendo, neste caso, ser previamente agendada junto à Divisão de Infraestrutura de Telecomunicações e Centro de Dados (DIFTD), através dos telefones (21) 2380-7325 ou 2380-7323 ou, ainda, pelo e-mail diftd@trt1.jus.br.

14.3 As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da vistoria serão esclarecidas pela DIFTD, mediante expediente dirigido à Assessoria de Licitação e Agentes de Contratação (ALC).

14.4 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

14.5 Por ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de comprovante.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

ANEXO I
RELAÇÃO DE LOCALIDADES

Localidade	Endereço	Distância	Quantidade
Angra dos Reis	Rua Historiador Alípio Mendes, 172.	197 km	1
Araruama	Rua Juiz Cesar Marques Carvalho, 200.	120 km	1
Barra do Piraí	Rua Senador Arlindo Rodrigues, 5.	159 km	1
Barra Mansa	Rua Izimbaro Peixoto 139, Saudade.	138 km	1
Cabo Frio	Av. Poeta Vitorino Carriço 331, Jardim Olinda.	157 km	1
Campos dos Goytacazes	Av. Tenente Coronel Cardoso, 517.	281 km	2
Cantagalo	Rua Euclides da Cunha, 82.	195 km	1
Duque de Caxias	Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1.576.	33 km	4
Itaboraí	Av. Vereador Hermínio Moreira, 380.	55 km	2
Itaguaí	Rua Gen. Quintino Bocaiúva, 310.	100 km	2
Itaperuna	Rua Euclides Poubel de Lima 276, Vinhosa.	391 km	1
Macaé	Rodovia Christino José da Silva Júnior, 1.850.	210 km	1
Magé	Av. Comendador Reis, 91.	68 km	1
Maricá	Av. Roberto Silveira, 140.	63 km	1
Nilópolis	Estrada Senador Salgado Filho, 44.	48 km	1
Niterói	Rua Ernani do Amaral Peixoto, 232.	23 km	10
Niterói (Arquivo)	Rua Doutor Celestino, 50.	23 km	1
Nova Friburgo	Av. Alberto Braune, 128.	160 km	2
Nova Iguaçu	Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 175.	40 km	5
Petrópolis	Rua Professor Plínio Leite.	70 km	2
Queimados	Av. Camilo Cristóvão, 255.	56 km	1
Resende	Av. Márcio Dias, 773.	216 km	1
Rio Bonito	Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, 95.	80 km	1
São Gonçalo	Rua Lourenço Abrantes, 59.	34 km	5
São João de Meriti	Av. Dr. Celso José de Carvalho.	40 km	1
Santo Antônio de Pádua	Rua dos Leites, 69 , lojas 111/113, Galeria Por do Sol, Centro.	258 km	1
Teresópolis	Rua José Augusto da Costa, 53.	121 km	1
Três Rios	Rua Presidente Vargas, 475.	150 km	1
Volta Redonda	Rua General Newton Fontoura, 891.	140 km	3
RJ - Ed. Sede	Av. Presidente Antônio Carlos, 251.	0 km	37
RJ - Fórum Lavradio	Rua do Lavradio, 132.	1 km	14
RJ - Fórum Gomes Freire	Av. Gomes Freire, 471.	1 km	8
RJ - Ed. Darcy Vargas	Av. General Justo, 275, Bloco A.	1 km	5
RJ - São Cristóvão (arquivo)	Rua Figueira de Melo, 406.	8 km	1
RJ - São Cristóvão (galpão)	Rua Major Fonseca, 51.	8 km	1
RJ - São Cristóvão (arquivo)	Rua Mourão do Vale, 15.	8 km	1
RJ - Av. Brasil	Av. Brasil, 891.	10 km	0
RJ - Bonsucesso (galpão)	Rua da Proclamação, 634.	15 km	1
RJ - Bonsucesso (arquivo)	Rua da Proclamação, 855.	15 km	1
RJ - Bonsucesso (depósito)	Rua da Proclamação, 683.	15 km	1
Total			126

Legenda	Região	IMR
	Capital	4 h
	Metropolitana	12 h
	Interior	24 h

ANEXO II
HISTÓRICO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS

2021	
Capital	0
Metropolitana	0
Interior	0

2022	
Capital	1
Metropolitana	0
Interior	0

2023	
Capital	10
Metropolitana	4
Interior	1

2024	
Capital	19
Metropolitana	3
Interior	1

2025	
Capital	11
Metropolitana	5
Interior	1

ANEXO III
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Número da OS:	
Nome do técnico responsável:	
Número(s) de série do(s) equipamento(s):	Endereço de instalação:
Requisitante:	Data/Hora de abertura do chamado:
Data/Hora do início do atendimento:	Data/Hora do final do atendimento:
Houve retirada para laboratório?	
Sim	Não
Número(s) de série do(s) equipamento(s) retirado(s):	
Número(s) de série do(s) equipamento(s) instalado(s) em substituição:	
Problema identificado	
Solução / Diagnóstico	

Assinatura Técnico Responsável

Assinatura Fiscal técnico

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO Nº PROAD 6342/2025

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO DE NOBREAKS.**

(Contrato nº 20__-__)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, elaborado de acordo com a minuta-padrão discutida e aprovada no processo Proad nº 2.182/2022 publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho em 16/06/2023, conforme procedimento estabelecido no Ato nº 82/2021 e no subitem 7.24.2 do termo de referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por escopo estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do parque de nobreaks responsáveis pela alimentação elétrica das salas de telecomunicações do Tribunal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, módulos e baterias.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA e seus empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 09/2022, com especial atenção às obrigações contidas no artigo 14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao CONTRATANTE, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato

sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II – Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a descrição destas medidas de segurança, bem como evidências de sua adoção;

III – Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da execução do objeto do contrato ao CONTRATANTE;

V – Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VI – no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros,

com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a relevância dos riscos e danos envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, no máximo em trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

E, por estarem de pleno acordo entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, as quais reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

XXXXX XXXXX
TRT da 1ª Região

XXXXX XXXXX
(Nome da Contratada)